

Câmara Municipal de Nova Venécia

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROJOCOLO N°

29342 | 20023 |

Recebido em: 05 10 9 12023 |

Horàrio: 16:58 |

Rubrica: | Albairs = |

Presidente da CMNV ES |

Estado do Espírito Santo |

Constou na Ordem do Dia da |

PROVADO |

Sessão | Drumaria |

Sessão | Drumaria |

Sessão | Drumaria |

Sessão | Drumaria |

Presidente da CMNV ES |

RUBRICA |

Presidente da CMNV ES |

Presidente da CMN

A Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Minino da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 68/2022:

Artigo único. Ficam acrescentados os artigos 8°-A, 8°-B, 8°-C, 8°-D e 8°-E ao Projeto de Lei nº 68/2022, que torna obrigatória a prestação e socorro aos animais atropelados pelo atropelador o âmbito do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com os seguintes textos:

- Art. 8°-A. Em caso de culpa ou dolo do proprietário ou responsável pelo animal em deixá-lo solto ou transitando pelas vias públicas municipais, as despesas com socorros ou atendimentos médicos veterinários previstas no art. 1° desta lei será de sua responsabilidade.
- Art. 8°-B. Sem prejuízo da obrigatoriedade atribuída no art. 8°-A desta lei, o proprietário ou responsável pelo animal solto ou transitando pelas vias públicas municipais, resultando em abandono, atropelamento ou maus tratos não poderá receber qualquer benefício ou incentivo fiscal e econômico do Município, bem como não poderá ocupar cargo comissionado no âmbito da administração municipal de quaisquer dos poderes públicos, pelo prazo de dez anos.
- § 1º Os efeitos do caput deste artigo serão afastados somente em caso de absolvição em processo criminal transitado em julgado para o fato.
- § 2º Aplica-se o disposto deste artigo ao condutor ou infrator que transitar em velocidade incompatível com o local e resultar no atropelamento do animal.
- Art. 8°-C. Sem prejuízo das normas desta lei, o Município poderá estabelecer programas ou ações com a finalidade de promover as políticas de trânsito e proteção e socorro de animais em situação de abandono e atropelados, inclusive para fins de educação de trânsito, cuidados devidos com os animais, podendo:
- I firmar parcerias com entidades públicas ou privadas;

II - incentivar as empresas do setor privado em priorizar a contratação de pessoas que respeitem ou observem a presente lei.

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – http://www.cmnv.es.gov.br – cmnv@cmnv.es.gov.br

s1 - p 1\2

2023/09/04\2023/09/04\540\EMA001-PLO068-2022 socorro.animal.atropelado.docx

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 8°-D. A aplicação das penalidades administrativas previstas nesta lei deverá respeitar o devido processo legal substantivo, garantido ao acusado ou infrator o direito fundamental do contraditório e da ampla defesa, por todos os meios legais, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A observação do disposto no caput deste artigo não exime o infrator ou condutor de prestar o socorro imediato ao animal em caso de atropelamento, quando estiver transitando em velocidade acima do permitido para o local.

Art. 8°-E. São critérios para aplicação das sanções ou restrições administrativas previstas nesta lei, cumulativos ou não:

I - transitar com o veículo em velocidade superior à permitida para o local e resultar em atropelamento de animal;

II - conduzir o veículo sob o efeito transitório de bebidas alcoólicas ou substâncias análogas;

III - deixar o animal em estado de abandono, solto ou atropelado sem tomar as providências necessárias;

IV - dificultar ou impedir que o animal venha a receber o atendimento médico veterinário necessário.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de setembro de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÕ

Vereadora pelo Republicanos